

AC

ACE

55486 / 86

RES

1 / 1

ACE
055486 86

014900 11 SET 85

1. CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO

DOCUMENTO _____

ASSUNTO INFE nº 091-DSI/MJ, de 10 SET 85

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

REFERÊNCIA _____

ANEXOS 03 CÓPIAS DE D.O.U de 03 SET 85.

2. DISTRIBUIÇÃO INICIAL

ORIGINAL _____ GTC _____ PRECEDÊNCIA _____

CÓPIAS 007-1

<input type="checkbox"/> CHEFE SNI	<input type="checkbox"/> CHEFE GAB/SNI	<input type="checkbox"/> SC-1	<input type="checkbox"/> SC-4	<input type="checkbox"/> SE-07	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> CHEFE AC/SNI	<input type="checkbox"/> CHEFE GAB/AC	<input type="checkbox"/> SC-2	<input type="checkbox"/> SC-5	<input type="checkbox"/> SE-08	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> VICE-CHEFE AC	<input type="checkbox"/> ASSESSOR _____	<input type="checkbox"/> SC-3	<input type="checkbox"/> DIV ADM	<input type="checkbox"/> SE-09	<input type="checkbox"/> _____

RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO INICIAL

SE-621

3. ORDENS PARTICULARES

RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELAS ORDENS PARTICULARES _____

4. PROVIDÊNCIAS

Da nº 145 à SE 623 em 13/02/86

RESERVADO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORME N.º 091/04/85 /DSI/MJ

DATA: 10 SET 85

ASSUNTO: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

ORIGEM: DSI/MJ

AVALIAÇÃO: A-1

REFERÊNCIA:

DIFUSÃO: AC/SNI

DIFUSÃO ANTERIOR:

ANEXO: 03 CÓPIAS DE D.O.U. DE 03 SET 85.

1. Em 29 AGO 85, o Presidente da República, JOSÉ SARNEY, sancionou a Lei nº 7.353 (publicado no Diário Oficial da União de 30 AGO 85, cópia anexa) criando o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM) com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

O CNDM compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

2. Em 02 SET 85, JOSÉ SARNEY designou os membros efetivos, os membros suplentes e o Presidente do Conselho Deliberativo (cópia anexa), a seguir relacionados:

a. Membros efetivos:

- RUTH ESCOBAR
- EUNICE MICHILES
- LELIA GONZALES
- JAQUELINE PITANGUY

continua...

RESERVADO

RESERVADO



CONTINUAÇÃO DO INFORME Nº 091/04/85/DSI/MJ.....

- RUTH CARDOSO
- ROSE MARIE MURARO
- MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
- MARINA COLASSANTI
- TISUKO YAMASAKI
- MARIA ELVIRA SALLES FERREIRA
- CRISTINA TAVARES
- BENEDITA DA SILVA
- IRONDI PUGLIESI
- NAIR GOULART
- LEILA DE ABREU
- NAIR GUEDES
- ANA MONTENEGRO

b. Membros suplentes:

- LÚCIA ARRUDA
- MARIA BETÂNIA MELO D'AVILA
- MARIA LÚCIA D'AVILA PIZOLANTI

c. Presidente:

- RUTH ESCOBAR.

3. Em 10 SET 85, o Presidente designou, ainda, outros membros efetivos e suplente (cópia anexa), a seguir discriminados:

a. Membros efetivos:

- HILDETE PEREIRA DE MELO, em substituição a EUNICE MICHILES;
- CARMEM BARROSO, em substituição a CRISTINA TAVARES;
- SÔNIA GERMANO, em substituição a LEILA DE ABREU;
- MARINA BANDEIRA, em substituição a IRONDI PUGLIESI.

b. Membro suplente:

- MARGARIDA GENEVOIS, em substituição a LÚCIA ARRUDA.

RESERVADO

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO BOM ESTADO DESTES DOCUMENTOS (GRF. 12 - 500, 11.º 79500/77 REGULAMENTO PARA A GUARDA DE ASSUNTOS POLICIAIS)

LEI Nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação

da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º - O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 5º - O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tripliques.

Art. 7º - O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único - O CNDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º - O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º - O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do F.E.D.M., no valor de até Cr\$6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Art. 10 - Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11 - A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE CARNEY
Fernando Lyra

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os artigos 5º, 6º e 10 da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, resolve

D E S I G N A R

I - **Membros Efetivos** do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 3º, letra "a", da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM),

a) com mandado de 4 (quatro) anos:

- RUTH ESCOBAR
- EUNICE MICHILES
- LELIA GONZALES
- JAQUELINE PITANGUY
- RUTH CARDOSO
- ROSE MARIE MURARO
- MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
- MARINA COLASSANTI
- TISUKO YAMASAKI

b) com mandato de 2 (dois) anos:

- MARIA ELVIRA SALLES FERREIRA
- CRISTINA TAVARES
- BENEDITA DA SILVA
- IRONDI PUGLIESI
- NAIR GOULART
- LEILA DE ABREU
- NAIR GJEDES
- ANA MONTENEGRO

II - **Membros Suplentes** do referido Conselho Deliberativo:

- LÚCIA ARRUDA
- MARIA BETANIA MELO D'AVILA
- MARIA LÚCIA D'AVILA PIZOLANTI

III - **Presidente** do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Deputada RUTH ESCOBAR.

Brasília, 2 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Fernando Lyra

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, resolve

D E S I G N A R

I - **Membros Efetivos** do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 39, letra "a", da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM),

a) com mandato de 4 (quatro) anos,

-HILDETE PEREIRA DE MELO, em substituição a Emice Michiles;

b) com mandato de 2 (dois) anos,

-CARMEM BARROSO, em substituição a Cristina Tavares;

-SONIA GERMANO, em substituição a Leila de Abreu;

-MARINA BANDEIRA, em substituição a Irondi Pugliesi;

II - **Membro Suplente** do referido Conselho Deliberativo,

-MARGARIDA GENEVOIS, em substituição a Lúcia Arruda.

Brasília, 9 de setembro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY

José Paulo Cavalcanti Filho

F I M